

LEI Nº 449 de 30/04/87

Projeto de Lei nº 214 de 27/03/87

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE DA TABELA DE CARGOS E FUNÇÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO, DECRETA:

ARTIGO 1º: - Ficam reajustados os valores da Tabela de Cargos e funções do Quadro de Servidores Municipais, conforme Tabela anexa a / presente Lei.

ARTIGO 2º: - Os proventos da inatividade passam a vigor com o valor de Cz\$ 1.368,00 mensais.

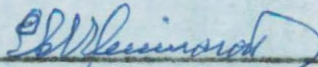
ARTIGO 3º - As pensões pagas pela municipalidade, passam a serem no valor de Cz\$ 900,00 mensais.

ARTIGO 4º - Os recursos necessários a cobertura do crédito, desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes da Lei de Meios vigentes suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de Março do corrente ano.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 30 de Abril de 1987.



Ver. PAULO CESAR N. GUIMARÃES

Presidente

TABELA

LEI Nº 214 DE 27 DE MARÇO DE 1987.

ANEXO I

| <u>SIMBOLO</u> | <u>Nº CARGOS</u> | <u>DENOMINAÇÃO</u> | <u>VALOR</u> |
|----------------|------------------|---------------------|--------------|
| C-1 | 1 (hum) | Assessor Financeiro | 4.600 |
| C-2 | 1 (hum) | Assessor Adiminist. | 4.600 |

ANEXO II

| | | | |
|-----|---------|--|-------|
| E-2 | 1 (hum) | Assistente Administ. | 3.300 |
| E-2 | 1 (hum) | Assistente de Obras e Serviços Municipais | 3.300 |
| E-1 | 1 (hum) | Coordenador Fiscal | 3.100 |
| E-1 | 1 (hum) | Caixa | 3.100 |

ANEXO III

| | | | |
|-----|------------|---|-------|
| F-2 | 4 (quatro) | Encarregado de Serviços Municipais | 3.100 |
| F-2 | 1 (hum) | Encarregado de Obras | 3.100 |
| F-1 | 2 (dois) | Sub Encarregado de Ser- viços Municipais | 2.700 |

ANEXO IV

| | | | |
|-----|---------|------------------------|-------|
| H-4 | | Escriturário | 2.500 |
| H-3 | 1 (hum) | Secretário da JSM | 2.500 |
| H-3 | 1 (hum) | Almoxarife | 2.600 |
| H-2 | | Auxiliar de Escritório | 2.100 |
| H-1 | | Servente | 1.650 |

ANEXO V

| | | | |
|-----|--|----------------------|-------|
| J-3 | | Motorista | 2.800 |
| J-2 | | Mecânico | 2.800 |
| J-1 | | Operador de Máquinas | 3.100 |

Anexo VI

| | | |
|--|----------------------|-------|
| | Artífice | 2.400 |
| | Merendeira | 1.500 |
| | Trabalhador Braçal | 1.368 |
| | Trabalhador Braçal C | 1.650 |

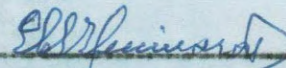
P

CONT. DA LEI Nº 214 DE 27 DE MARÇO DE 1987.

ANEXO VI

| | |
|----------------------|-------|
| Trabalhador Braçal A | 1.950 |
| Jardineiro | 1.950 |
| Fiscal | 2.100 |
| Vigia | 2.100 |

São José do Barreiro, 30 de Abril de 1987.



VER. PAULO CESAR N. GUIMARÃES
Presidente